LEI Nº 2.176, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993

ALTERA AS DISPOSIÇÕES DO ART. 2° DA LEI N° 1245, DE LEI 19.11.1984 E A TABELA "A" DO ANEXO DA LEI N° 1.071, DE 27.01.1983 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO** deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os coeficientes aplicados sobre a UFRA (Unidade Fiscal de Referência de Anápolis) para se calcular a TAXA DE LICENÇA devida em virtude do exercício, no Município, de atividades comerciais, industriais e prestacionais, constantes do art. 2° da Lei n° 1245, de 19.11.84, passam a ter por limite 40 (quarenta) UFRA.

Parágrafo Único – As categorias e o devido enquadramento das atividades respectivas, serão determinadas por ato do Secretário Municipal de Finanças, anualmente.

Art. 2°. Os coeficientes a serem aplicados sobre a UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA DE ANÁPOLIS (UFRA) vigente na data do lançamento ou do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a que se refere a Parte "A" da Tabela I I da Lei n° 1.071, de 27.01.83, passam a ser os seguintes:

ATIVIDADE COEFICIENTE
1.1. Médicos.....13 (treze)
1.2. Dentistas.....11 (onze)
1.3. Engenheiros.....09 (nove)
1.4. Advogados.....07 (sete)
1.5. Outras atividades.....06 (seis)

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário, especificamente o art. 2° da Lei n° 1.245, de 19.11.84 e a Parte "A" da Tabela I I, do anexo da Lei n° 1.071, de 27.01.83.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 29 DE DEZEMBRO DE 1.993.

Wolney Martins de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

William B. Fanstone
CHEFE DE GABINETE

Humberto Roriz de Amorim
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

José Agra Feitoza
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Amir de Sousa Ramos
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sônia Marli Borges
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO